



5258751

00135.238061/2025-89



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

## NOTA CNDH Nº 77/2025

**NOTA PÚBLICA DO CNDH SOBRE O ASSASSINATO DE MAIS UM INDÍGENA KAIOWÁ E GUARANI NO MATO GROSSO DO SUL**

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão colegiado instituído pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

No uso de suas atribuições legais, o CNDH recebeu denúncias do assassinato de Vicente Fernandes Vilhalva Kaiowá e Guarani, de 36 anos, na retomada de Pyelito Kue, na Terra Indígena (TI) Iguatemipecuá I, em Iguatemi (MS).

Segundo amplamente noticiado, Vicente foi assassinado com um tiro na cabeça na madrugada deste domingo, 16 de novembro de 2025. Outros quatro Kaiowá e Guarani, entre eles dois adolescentes e uma mulher, também foram atingidos.

A morte de mais um indígena no Mato Grosso do Sul por arma de fogo e o ferimento de vários outros, em mais um sangrento embate que tem como pano de fundo a não regularização (demarcação/titulação) dos territórios indígenas do Cone Sul daquele estado, remete a uma tragédia que vem se repetindo ano a ano, década após década, sem uma solução que possa fazer cessar esse massacre a conta-gotas que se estende no tempo. Para além do não cumprimento das determinações convencionais internacionais e constitucionais que dizem diretamente aos direitos dos povos originários, o Estado brasileiro segue em postura incompreensível quanto a desbaratar as articulações locais, que remetem sinonimamente às ações do crime organizado que atua para eliminar as/os indígenas que lutam por seus territórios ancestrais, a soldo e mando do latifúndio.

O contexto que se revela recorrente há décadas nos impõe a denunciar esse quadro de descalabro que ocorre por ação e omissão do Estado, aqui considerado todos os seus poderes. As medidas empreendidas pelo governo federal para garantia da segurança dos povos indígenas nessa macrorregião do Mato Grosso do Sul já se revelaram insuficientes para garantir a vida das pessoas indígenas, por não terem qualquer caráter estruturante e não se voltarem para o cerne do problema, que é ausência de segurança jurídica dos povos indígenas em relação ao seu território, o que favorece o contexto de conflitos violentos com representantes do latifúndio local.

Há menos de um mês este Conselho, por meio da Recomendação nº 21, de 30 de outubro de 2025, declarou estado de sistemática violação dos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil, requerendo que o Estado brasileiro declare estado de calamidade pública para enfrentar a violência generalizada e a falência estrutural de políticas públicas para esses povos.

O grave ataque que vitimou mais um indígena, ocorrido na madrugada do dia 16 deste mês, apenas reforça o cenário de total desproteção dos povos indígenas no Brasil, em especial no

Mato Grosso do Sul, onde a polícia militar, a exemplo de outras situações recentes, tem atuado em áreas de conflito envolvendo a posse indígenas, sem mandado de reintegração de posse e fora de sua competência.

Não se pode esquecer que a Constituição da República de 1988, em seu art. 231, assegura aos povos indígenas a posse de seus territórios tradicionais, impondo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. No mesmo sentido, a Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 29 de junho de 2006, “reconhece a necessidade urgente de respeitar e promover os direitos os direitos intrínsecos dos povos indígenas” e “reconhece também a necessidade urgente de respeitar e promover os direitos dos povos indígenas afirmados em tratados, acordos e outros arranjos construtivos com os Estados”.

Inobstante os esforços empreendidos pela União, tais medidas não se mostram suficientes, seja para demarcar as terras indígenas, seja para proteger a vida dos povos indígenas no país. Parte da responsabilidade para a resolução da questão estruturante, qual seja a demarcação e proteção das terras indígenas, é a vigência da Lei nº 14.701/2023, promulgada pelo Congresso Nacional, a ausência de um pronunciamento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a matéria, e a atuação de grupos armados e também da polícia militar do Mato Grosso do Sul. A mera é um elemento absolutamente relevante no acirramento dos conflitos.

Diante desses fatos, o CNDH renova sua extrema preocupação, em razão das circunstâncias em que se deu o ataque da madrugada do dia 16.10.2025, e reitera as medidas sugeridas na Recomendação nº 21, de 30 de outubro de 2025. Para o caso específico, **recomenda que sejam empreendidos esforços para a demarcação Terra Indígena (TI) Iguatemi/pegúá I, em Iguatemi (MS) e das demais terras pendentes de regularização no Mato Grosso do Sul, a proteção do Povo Kaiowá e Guarani e apuração do crime cometido contra a comunidade na retomada de Pyelito Kue, na Terra Indígena (TI) Iguatemi/pegúá I, em Iguatemi (MS).**

O CNDH se solidariza com as vítimas e insta o Ministério Público e demais órgãos de fiscalização para uma adequada e rigorosa apuração dos fatos, esperando que sejam coibidas possíveis práticas violadoras dos Direitos Humanos.

Brasília, 17 de novembro de 2025.

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**